



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03  
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

### LEI MUNICIPAL Nº 1.174/2014, de 19 de Março de 2.014

**“Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública”.**

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, o Município de Piracema será representado por seus Procuradores Jurídicos, que poderão, nos termos desta lei, conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido;

**Art. 2º** - O Secretário de Procuradoria Jurídica, bem como procuradores municipais com poderes para tanto, poderá realizar acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de valor de até 10 (dez) salários mínimos;

**Art. 3º** - É vedada a realização de acordo no Juizado Especial da Fazenda Pública em causas de valor superior a 10 (dez) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente;

**Art. 4º** - É vedada a realização de acordo no Juizado Especial da Fazenda Pública quando se tratar de penalidade aplicada a servidor público.

**Art. 5º** - Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 10 (dez) salários mínimos, salvo se houver renúncia do montante excedente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 19 de Março de 2.014

**Adilson Washington Greco**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em 19 / 03 / 14  
no quadro de avisos conforme  
Lei Municipal 904 de 21/08/01